

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025/SAMAE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/SAMAE
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANGÃO/SC, com sede administrativa na Rua João Manoel Silvano, s/nº, Morro Grande, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.986.184/0001-61, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br>, neste ato representado pela encarregada de Serviços do SAMAE, Sra. Bruna Aparecida Hoffmann, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará à presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 56, e art. 57 inc. II, ambos do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025 c/c art. 75, inciso II e art. 176, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste termo de dispensa e seus anexos, cujo objeto está abaixo definido.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para execução de dois poços artesanais completos, incluindo perfuração, revestimento, fornecimento e instalação de bomba submersa com painel/comando, interligações hidráulicas e elétricas, abrigo/casa de proteção, limpeza e teste de vazão, com entrega operacional.
- 1.2.** A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO COMPLETA DE POÇO ARTESIANO (UN), INCLUINDO: PERFURAÇÃO DN≈150 MM (≈6") COM PROFUNDIDADE DE REFERÊNCIA 15 M (ADMITE VARIAÇÃO TÉCNICA); REVESTIMENTO PVC DN 150 MM COM CONEXÕES E VEDAÇÃO SANITÁRIA; CABEÇOTE/TAMPÃO ("CAPI") 150 MM COM RESPIRO E PASSAGEM DE CABOS; CONJUNTO DE BOMBEAMENTO SUBMERSO 4" ~ 5,5 CV OU EQUIVALENTE POR DESEMPENHO, COM PAINEL/QUADRO DE COMANDO (PROTEÇÕES, PARTIDA/CONTROLE, DR/DPS/DISJUNTOR); LINHA HIDRÁULICA COM TUBULAÇÃO SOLDÁVEL 60 MM E JOELHOS 60 MM, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS DE SUPERFÍCIE; LANÇAMENTO E INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA COM CABO PP 3×2,5 MM² (OU EQUIVALENTE CALCULADO), ATERRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE CIRCUITOS; ABRIGO/CASA EM CONCRETO OU PRÉ-MOLDADO PARA PROTEÇÃO DO CABEÇOTE E DO PAINEL, MANUAIS E GARANTIAS.	UN	02	R\$ 12.452,00	R\$ 24.904,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** A presente dispensa de licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, no que couber, no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril 2025, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

[...]

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025:

Art. 56. Com base neste Capítulo, fica regulamentado os critérios e procedimentos internos para contratações diretas, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do Poder Executivo do Município Sangão/SC.

[...]

Art. 57. O processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar o disposto a seguir:

[...]

II - nas contratações destinadas a compras e serviços, cujo valor estimado seja superior ao limite previsto no inciso I do caput deste artigo e inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atualizado conforme o art. 182 da mesma lei, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) documento de formalização de demanda (DFD);

b) pesquisa de preços realizada diretamente com no mínimo 03 (três) pretendos fornecedores;

c) documentação referente às habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista;

d) termo de dispensa simplificado, contendo:

I - razão da escolha do contratado; e

II - justificativa do valor da contratação.

e) publicação do extrato resumido no Diário Oficial dos Municípios (DOM), bem como divulgação do inteiro teor no sítio eletrônico oficial do município e, quando obrigatório, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

f) termo de adjudicação e homologação;

g) termo de contrato; e

h) publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM), bem como do inteiro teor do contrato no sítio eletrônico oficial do município e, quando obrigatório, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Da não obrigatoriedade de convocação para o envio de propostas adicionais:

3.1.1. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.

3.1.2. Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo. Art. 75, §3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.1.3. Primeiramente, cumpre registrar que o procedimento de que trata o art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. Portanto, o órgão poderia dispensar justificadamente a divulgação de tal aviso. Uma das justificativas para a dispensa de tal aviso, seria a constatação de que se exige um prazo mínimo de 4 (quatro) dias, sendo 1 (um) dia para cadastrar a divulgação do aviso e mais 3 (três) dias para a finalização da disputa, no caso da dispensa eletrônica à qual se refere a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a dispensa eletrônica se tornaria "deficitária". Se para a CGU e para a Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação - SEGES/MGI o órgão deve justificar o uso da licitação quando cabe dispensa de licitação por valor, entendemos ser defensável que se justifique não usar a disputa quando esta não se mostrar vantajosa para a Administração, visto que a presente contratação nem ultrapassa o limite anual de que trata o art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste sentido o potencial de desconto que eventualmente venha a ser obtido na disputa não compensa o aumento do custo processual.

3.1.4. Em segundo lugar, registre-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, para que possa ser adotado o procedimento de negociação, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos

burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso. É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a ISONOMIA é uma GARANTIA INTRÍNSECA À LICITAÇÃO, não exigível nos casos em que o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta, conforme extrai-se do mandamento constitucional: Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

- 3.1.5. O Decreto Municipal nº 051/2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito deste Poder Executivo, cita de forma clara no art. 57, inciso II, e alíneas, quais são os documentos e procedimentos necessários para formalizar dispensas em razão do valor como estas enquadradas nesta faixa de valor.
- 3.1.6. Neste sentido, temos que, a Administração ao adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, pela interpretação do regramento legal supramencionado, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados na eventual e futura contratação, já que se trata de contratação direta, portanto, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.
- 3.1.7. Mas não se está aqui afirmando que estabelecer disputa para dispensa de licitação seja ilegal. Só estamos interpretando que a norma geral de licitação em si não prevê a disputa para estas hipóteses de contratação, afastando justificadamente a exigência de isonomia.
- 3.1.8. Neste mesmo sentido, ao observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da **“razão da escolha do contratado”**, que pode ser entendida equivocadamente com alguma espécie de disputa. Em que pese a disputa poder sim justificar a escolha do fornecedor (mesmo ela não sendo obrigatória), há outras formas legítimas de se formular tal justificativa, como por exemplo pelo desempenho anterior na execução contratual, nos termos do §3º, do art. 88, da NLLC, ou outro motivo válido, além disso, como que teríamos as **razões da escolha do contratado** se ao lançarmos a dispensa e abrirmos o prazo de 3 (três) dias de que trata o §3º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se teria ainda o contratado. Portanto, o simples fato da NLLC determinar que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, não significa que necessariamente deva haver qualquer espécie de disputa.

4. DO CONTRATADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A contratada será a empresa PEDRO FELICIANO DE BITENCOURT, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Evangelista nº 298, Riachinho, CEP 88.715-000, no Município de Jaguaruna/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.134.760/0001-66.
- 4.2. O contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, até 31/12/2025, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. As condições de pagamento estão previstas no instrumento contratual.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

14.001.3.3.90.39.00.1.500.7000.0501 - (10) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMA E.

7. DO FORO

- 7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

8. DA DELIBERAÇÃO

- 8.1. Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação sem disputa de preços, especificamente para as duas primeiras hipóteses de dispensa de licitação - em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso, em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Tal procedimento deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa. E, para tanto, pode ser adotado o procedimento de seleção do preço mais vantajoso obtido na pesquisa de preços, sendo assim, com base no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 051/2025.
- 8.2. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pela responsável da unidade requisitante, para que produza seus efeitos legais.

9. DOS ANEXOS

- 9.1. Faz parte integrante desta dispensa de licitação o anexo a seguir:
- 9.1.1. Anexo I – Termo de Referência.
- 9.1.2. Anexo II – Minuta contratual.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

BRUNA APARECIDA HOFFMANN
Encarregada de Serviços do SAMA E

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025/PMS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025/PMS****ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Da definição do objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para execução de dois poços artesanais completos, incluindo perfuração, revestimento, fornecimento e instalação de bomba submersa com painel/comando, interligações hidráulicas e elétricas, abrigo/casa de proteção, limpeza e teste de vazão, com entrega operacional.

1.2. Do detalhamento do objeto, da estimativa das quantidades e do valor de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO COMPLETA DE POÇO ARTESIANO (UN), INCLUINDO: PERFURAÇÃO DN≈150 MM (≈6") COM PROFUNDIDADE DE REFERÊNCIA 15 M (ADMITE VARIAÇÃO TÉCNICA); REVESTIMENTO PVC DN 150 MM COM CONEXÕES E VEDAÇÃO SANITÁRIA; CABEÇOTE/TAMPÃO ("CAPI") 150 MM COM RESPIRO E PASSAGEM DE CABOS; CONJUNTO DE BOMBEAMENTO SUBMERSO 4" ~ 5,5 CV OU EQUIVALENTE POR DESEMPENHO, COM PAINEL/QUADRO DE COMANDO (PROTEÇÕES, PARTIDA/CONTROLE, DR/DPS/DISJUNTOR); LINHA HIDRÁULICA COM TUBULAÇÃO SOLDÁVEL 60 MM E JOELHOS 60 MM, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS DE SUPERFÍCIE; LANÇAMENTO E INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA COM CABO PP 3×2,5 MM² (OU EQUIVALENTE CALCULADO), ATERRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE CIRCUITOS; ABRIGO/CASA EM CONCRETO OU PRÉ-MOLDADO PARA PROTEÇÃO DO CABEÇOTE E DO PAINEL, MANUAIS E GARANTIAS.	UN	02	R\$ 12.452,00	R\$ 24.904,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação: O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA E) de Sangão/SC enfrenta insuficiência crítica de vazão nas captações atualmente operantes, situação que se manifesta por intermitências no fornecimento de água, queda de pressão na rede de distribuição e incapacidade de atendimento pleno em períodos de estiagem e picos de demanda. Esse cenário compromete o abastecimento de unidades públicas prioritárias — escolas, unidades de saúde e serviços administrativos —, bem como residências que dependem do sistema municipal, gerando risco concreto de descontinuidade do serviço público essencial de abastecimento de água, cuja prestação adequada e contínua constitui dever constitucional e legal da Administração Pública (art. 175 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.445/2007). A ausência de fonte hídrica confiável e suficiente expõe a população a riscos sanitários, reduz a qualidade de vida, pressiona os custos operacionais com medidas paliativas recorrentes e compromete a regularidade do serviço público. A situação manifesta-se especialmente em:

- a) Períodos de estiagem prolongada, quando os mananciais superficiais apresentam vazão reduzida ou insuficiente;
- b) Picos de consumo (verão, feriados prolongados, eventos locais), quando a demanda supera a capacidade de produção disponível;
- c) Vulnerabilidade operacional decorrente da concentração em poucas fontes de captação, sem diversificação de mananciais.

2.2. Sob a ótica do interesse público e do dever constitucional de continuidade dos serviços essenciais, impõe-se a

adoção de providência estruturante que amplie a disponibilidade hídrica local, eleve a resiliência operacional do sistema e assegure o fornecimento regular, contínuo e seguro à coletividade. A não adoção de medidas corretivas acarretaria:

- a) Agravamento do quadro operacional, com possível colapso do abastecimento em períodos críticos;
- b) Responsabilização administrativa e jurídica pelo descumprimento do dever de continuidade do serviço público;
- c) Prejuízo à saúde pública decorrente de desabastecimento e comprometimento das condições sanitárias;
- d) Manutenção de custos elevados com intervenções emergenciais de eficácia limitada e caráter provisório;
- e) Insegurança hídrica permanente, incompatível com o planejamento institucional e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade administrativa qualificada de promover a contratação de solução técnica estruturante que garanta o abastecimento contínuo e seguro à população de Sangão/SC, cumprindo o dever constitucional e legal de continuidade do serviço público essencial, elevando a eficiência operacional e preservando os princípios de planejamento, economicidade e interesse público que norteiam as contratações públicas (Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 18 a 20)

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A execução de poços artesianos constitui a alternativa tecnicamente mais adequada, eficiente e econômica para atendimento imediato da necessidade de ampliação da disponibilidade hídrica. Apresenta:

- a) Prazo de implementação compatível com a urgência da demanda (30 a 60 dias);
- b) Custo significativamente inferior (R\$ 24.904,00 contra R\$ 250.000,00 a R\$ 400.000,00);
- c) Maior regularidade de vazão e resiliência a estiagens;
- d) Menor custo operacional (tratamento simplificado);
- e) Conformidade ambiental e regulatória facilitada (outorga simplificada, dispensa de licenciamento ambiental complexo);
- f) Aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e celeridade (arts. 5º, 11 e 18 a 20 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Diante da solução técnica, econômica e jurídica, a solução encontra-se a contratação de empresa do ramo para a execução de 2 (dois) Poços Artesianos Completos, por apresentar:

- a) Solução imediata à necessidade crítica de ampliação de vazão;
- b) Melhor relação custo-benefício;
- c) Maior eficácia operacional;
- d) Conformidade plena aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público (Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 18 a 20);
- e) Viabilidade técnica, financeira e regulatória comprovada.

3.3. A contratação da Alternativa 2 atende integralmente à necessidade identificada, configura providência indispensável ao exercício regular das atribuições do SAMA E e assegura a continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água à população de Sangão/SC.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Caso algum material gerado durante a instalação seja reciclável, a empresa deve garantir que ele seja encaminhado para reciclagem, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

4.2. Da subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Da garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições gerais de execução:

5.1.1. Regime de Execução

5.1.1.1. A execução dos serviços dar-se-á, compreendendo a totalidade dos serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à entrega de 2 (dois) poços artesianos completos e em pleno funcionamento.

5.1.2. 5.1.2. Prazo de Execução

5.1.2.1. O prazo para execução completa dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por motivos técnicos devidamente justificados pela contratada e aceitos pela fiscalização do SAMA E, mediante termo aditivo.

5.1.3. Local de Execução

5.1.3.1. Os poços artesianos serão executados em locais a serem indicados pelo SAMA E no território do Município de Sangão/SC, com coordenadas geográficas, condições de acesso e especificações de instalação fornecidas pela Administração previamente ao início dos serviços.

5.1.4. Fornecimento de Materiais e Equipamentos

5.1.4.1. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e componentes necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência e neste Estudo Técnico Preliminar.

5.1.5. Mão de Obra

5.1.5.1. A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada e habilitada para execução dos serviços de perfuração, instalação de equipamentos eletromecânicos, interligações hidráulicas e elétricas, observando as boas práticas técnicas do setor e as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs do Ministério do Trabalho e Emprego).

5.1.6. Segurança do Trabalho

5.1.6.1. A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) a todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, implementar medidas de segurança coletiva, sinalizar adequadamente os locais de trabalho e observar integralmente as normas de saúde e segurança ocupacional, responsabilizando-se por eventuais acidentes de trabalho.

5.1.7. Testes e Comissionamento

5.1.7.1. Após a conclusão da perfuração e instalação dos equipamentos, a contratada deverá realizar:

- a) Teste de vazão mediante bombeamento contínuo por período mínimo determinado pelo fiscal, com medição de vazão, nível estático, nível dinâmico e recuperação;
- b) Teste de produtividade do poço, calculando vazão específica e eficiência hidráulica;

5.1.8. Recebimento dos Serviços

5.1.8.1. Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento Provisório:

Após a conclusão dos serviços, entrega do relatório técnico final e realização dos testes, o fiscal do contrato emitirá termo de recebimento provisório, atestando a conclusão dos serviços e instalações.

b) Recebimento Definitivo:

Após período de verificação da conformidade técnica, operação satisfatória dos poços, aprovação da qualidade da água e constatação da ausência de vícios ou defeitos, será emitido termo de recebimento definitivo, formalizando a conclusão integral do objeto contratual.

5.1.9. Garantia dos Equipamentos e Serviços

5.1.9.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos instalados (conjunto motobomba, painel elétrico, tubulações e acessórios) e para os serviços executados (perfuração, revestimento, instalações), contados a partir do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição, reparo ou correção de componentes defeituosos ou vícios de execução sem ônus adicional ao SAMA E.

5.1.10. Alterações e Adequações Técnicas

5.1.10.1. Eventuais alterações técnicas justificadas por condições geológicas imprevistas (necessidade de aprofundamento, mudança de método de perfuração, ajustes em equipamentos) deverão ser previamente comunicadas ao fiscal do contrato e formalmente autorizadas pela Administração, mediante análise de viabilidade técnica e impacto financeiro, podendo ensejar ajustes contratuais nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.11. Entrega Operacional

5.1.11.1. Os poços artesanais deverão ser entregues ao SAMA E em pleno funcionamento, testados, equipamentos instalados e operantes, interligações hidráulicas e elétricas concluídas, abrigos de proteção finalizados e prontos para imediata integração ao sistema de abastecimento de água do Município.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das condições gerais de execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Do preposto/responsável técnico:

6.2.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o

- preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.2.2.** A contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 6.2.3.** O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao contratante para análise deferimento/indeferimento.
- 6.3.** Do fiscal do contrato: A fiscalização contratual correrá por conta do servidor público Sr. Jorge Luis Bieger, Assessor Técnico de Saneamento, Matrícula nº 39 e como suplente pelo Sr. Rodrigo Rosa Cardoso, Encarregado de Serviços do Samae, Matrícula nº 30, designadas no contrato, as quais ficarão responsáveis pelo a seguir descrito:
- 6.3.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.3.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.3.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.3.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.3.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.3.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.3.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.3.9.** O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 6.3.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.4.** Do gestor do contrato: A gestão contratual correrá por conta do servidor público Sr. Valdeci Serafim, Diretor SAMA E, Matrícula nº 33, também designado no contrato, a qual ficará responsável pelo a seguir descrito:
- 6.4.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.4.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 6.4.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as

obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

- 6.4.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.4.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.4.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.4.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento do objeto:

- 7.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do envio e do recebimento do documento fiscal pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 7.1.1.1.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 7.1.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.1.3.2.** Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.1.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da liquidação:

- 7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias;
 - 7.2.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o

limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.2.2.1. O prazo de validade;
 - 7.2.2.2. A data da emissão;
 - 7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.2.5. O valor a pagar; e
 - 7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal exigidas no aviso de dispensa;
- 7.2.5. Deve ainda a administração realizar consultas visando:
 - 7.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 7.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.3. Do pagamento:
 - 7.3.1. O pagamento, cumprido o acima fixado, será realizado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, contados da finalização da liquidação da despesa, sempre respeitada a quantidade efetivamente fornecida e faturada;
 - 7.3.2. Para fins de pagamento, o valor será aquele fixado em contrato e aditivos e reproduzido nos cupons de abastecimento;
 - 7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.4. Da forma de pagamento:
 - 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
 - 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sem disputa de preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço dentre os orçamentos obtidos na fase de pesquisa de preços.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar:

8.2.1. Habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total de R\$ 24.904,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quatro reais) foi levantado através da pesquisa de preços, com base em contratações similares por outros Municípios, assim, foram, obtidas estimativas de custos compatíveis com a realidade do mercado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

14.001.3.3.90.39.00.1.500.7000.0501 - (10) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMA E.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes neste termo de referência, edital e demais anexos;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com

avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos/serviços devendo arcar com as despesas resultantes;

12.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço/fornecimento;

12.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

12.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.9. Prestar esclarecimentos ao Município de Sangão/SC, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

12.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sangão/SC, 24 de novembro de 2025.

BRUNA APARECIDA HOFFMANN
Encarregada de Serviços do SAMAE

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025/SAMA E
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/SAMA E
CONTRATO Nº XXX/2025/SAMA E

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O **SAMA E DE**
SANGÃO/SC, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, NOS
TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANGÃO/SC**, com sede administrativa na Rua João Manoel Silvano, s/nº, Morro Grande, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.986.184/0001-61, neste ato representado pelo seu Diretor, **Sr. Valdeci Serafim**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado no Município de Sangão/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, Sr(a)., nacionalidade, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado(a) no Município de, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 004/2025/SAMA E e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 001/2025/SAMA E, homologada em ____/____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a, conforme relacionados no termo de referência (anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no termo de inexigibilidade, anexos e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL:						R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de (.....) meses contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$(.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento autárquico, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

XX.XX.X.XXX.X.X.XX.XX.XX.XX.XXXX - (XX).

4.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier à substituí-lo.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

8.2 Os objetos licitados deverão ser entregues parceladamente mediante requisições e/ou autorizações de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O(a) gestor(a) deste contrato será o(a) Sr(a). ..., cargo, matrícula nº ..., o(a) fiscal será o(a) Sr(a). ..., cargo, matrícula nº ..., e seu/sua suplente será o(a) Sr(a). ..., cargo, matrícula nº ..., os(as) quais poderão ser substituídos(as) apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

9.2 A fiscalização por comissão/representante designado pela contratante, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

10.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

- 10.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do objeto contratado;
 - 10.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação.
- 10.2 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normas legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
 - 10.2.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
 - 10.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
 - 10.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
 - 10.2.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da autarquia.
- 11.3 Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 11.4 A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5 No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será assegurada a

ampla defesa.

- 11.6** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 11.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1.** Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.
 - 12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1** É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, de xxxxxxxxx de 2025.

SAMA E DE SANGÃO
VALDECI SERAFIM
DIRETOR DO SAMA E
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

NOME
CARGO
MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO

NOME
CARGO
MATRÍCULA
FISCAL DO CONTRATO

NOME
CARGO
MATRÍCULA
SUPLENTE DE FISCAL

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX